



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2862 /2006.

6ª - A UNACON-MACAÉ prestará serviços de cirurgia, quimioterapia, assistência médica e exames clínicos, ambulatoriais e laboratoriais.

7ª - Após a efetivação da Parceria, o Município se valerá exclusivamente dos serviços da UNACON-MACAÉ para atendimento ao público-alvo.

8ª - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas em verba específica no orçamento do Município, com movimentação financeira em conta-corrente específica para a finalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer parceria com o Hospital São João Batista de Macaé, com vistas à instalação e ao funcionamento da UNACON-MACAÉ - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

Art. 2º - As despesas a serem realizadas consistem na execução de obras de adaptação na estrutura física, inclusive construção de abrigo de resíduos, bem como na aquisição de insumos e de equipamentos ainda inexistentes em Macaé.

§ 1º - Todas as despesas deverão atender aos preceitos contidos na Lei 8666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Para instalação da UNACON - Macaé serão usadas as dependências físicas do Hospital, com a utilização de equipamentos já de propriedade da instituição e do credenciamento da mesma junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Novos credenciamentos só serão feitos para uma população mínima de cerca de 315.000 habitantes, o que seria atingido com a extensão de abrangência aos Municípios de Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus, o que justifica a parceria proposta, ficando permitida a formação de consórcios intermunicipais, estipulando-se as respectivas contra-partidas.

Art. 4º - O custo previsto é de aproximadamente R\$.5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no primeiro ano, e de R\$.3.000.000,00 (três milhões de reais) no segundo ano, após o que há possibilidade do auto-custeio da UNACON.

Art. 5º - A contra-partida do Hospital fica caracterizada não só com a cessão das dependências físicas, do uso de equipamentos já existentes e da utilização de credenciamento junto ao SUS, como também pela prestação integral de serviços a custo zero para toda a população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2862 /2006.

6ª - A UNACON-MACAÉ prestará serviços de cirurgia, quimioterapia, assistência médica e exames clínicos, ambulatoriais e laboratoriais.

Art. 7ª - Após a efetivação da Parceria, o Município se valerá exclusivamente dos serviços da UNACON-MACAÉ para atendimento ao público-alvo.

Art. 8ª - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas em verba específica no orçamento do Município, com movimentação financeira em conta-corrente específica para a finalidade.

Art. 9ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	02/03/07
Edução N.º	6098
Data	22/12/06 pág. 12
	S. VIEIRA